



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA, Estado da Paraíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei - CV nº 13/2006, de autoria do **Vereador ODON DE PAIVA PIMENTA JUNIOR** (Partido Progressista - PP), e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Imaculada, o Conselho Municipal do Idoso - CMDI, órgão de caráter permanente, autônomo, colegiado, paritário, propositivo, deliberativo, normativo, consultivo, articulador e fiscalizador, com a finalidade de assegurar os direitos individuais e coletivos da pessoa idosa, em conformidade com os princípios da Política Municipal do Idoso, além de direcionar o Fundo Municipal do Idoso, a ser instituído por lei específica.

§ 1º - Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.842/1994.

§ 2º - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 3º - O membro do Conselho Municipal do Idoso - CMDI terá o título de Conselheiro.

§ 4º - O Conselheiro designado para compor o Conselho Municipal do Idoso - CMDI deverá ter idade igual ou superior a 18 anos.

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo o desempenho do cargo reconhecido como serviço de interesse público relevante, não caracterizando qualquer vínculo funcional com o Governo do Município de Imaculada.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo 1º desta Lei, a Política Municipal do Idoso tem como princípios:

I - a família, a sociedade e os Poderes Públicos Municipais têm o dever de assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à liberdade, ao lazer, ao esporte, ao trabalho, ao respeito, à convivência familiar e comunitária;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

V - proteção contra qualquer tipo de discriminação, negligência, violência, crueldade ou opressão;

VI - prevenção e educação para um envelhecimento saudável.

VII - o idoso deve ser o principal agente e destinatário das transformações a serem efetivadas através da política estabelecida por esta Lei;

VIII - as diferenças econômicas, sociais, culturais, locais e, particularmente, as condições entre o meio rural e o urbano do Município de Imaculada deverão ser observadas pelos Poderes Públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta Lei.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso – CMDI compete:

I - definir as diretrizes para a Política Municipal do Idoso, propondo o aperfeiçoamento da legislação municipal, na área de abrangência de suas prerrogativas, bem como definindo as prioridades;

II - acompanhar, avaliar, supervisionar, orientar e fiscalizar a execução da Política Municipal do Idoso, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

III - analisar, orientar, fiscalizar e aprovar programas, planos, projetos e serviços, dos órgãos municipais, públicos e privados, responsáveis pela assistência e promoção social ao idoso, de modo a assegurar estreita interação com a Política Municipal do Idoso;

IV - zelar pela qualidade dos trabalhos e serviços prestados pelos órgãos municipais, públicos e privados, responsáveis pela assistência e promoção social ao idoso;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões atinentes aos direitos da pessoa idosa que lhe forem submetidas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Imaculada e por entidades de âmbito municipal;

VI - prestar informações à Câmara de Vereadores sobre matéria objeto de proposição legislativa que se relacione com a pessoa idosa;

VII - definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas, no tange à prestação de serviços à pessoa idosa;

VIII - receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas relativas a toda e qualquer forma de discriminação, maus tratos e violação dos direitos dos idosos, encaminhando-as aos órgãos e/ou serviços competentes para as providências cabíveis;

IX - convocar, organizar, coordenar e realizar, em parceria com os setores competentes do Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos no mês de setembro, a Conferência Municipal dos direitos do Idoso, em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, precedida de debates descentralizados no Município, nos termos estabelecidos em regulamento próprio;

X - propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas públicas dirigidas ao idoso, bem como opinar, conjuntamente com os órgãos municipais responsáveis pelas áreas abrangidas por esta Lei, as propostas para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XI - examinar e participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso, a ser instituído por lei específica;

XII - fiscalizar e analisar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso (a ser instituído por lei específica), emitindo parecer sobre seus relatórios e prestações de contas, bem como acompanhar a execução orçamentária referente às políticas públicas para o idoso;

XIII - promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas públicas para o idoso e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

XIV - indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas voltadas para a defesa e ampliação dos direitos do idoso;

XV - estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade do idoso com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação e à sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural;

XVI - estimular o desenvolvimento de projetos que promovam a participação da pessoa idosa nos diversos setores sociais, educacionais, culturais e esportivas;

XVII - promover campanhas esclarecedoras, especialmente junto aos estabelecimentos da rede pública de ensino do Município e veículos de comunicação de massa disponíveis, a fim de propiciar a integração do idoso à família e à sociedade, bem como de eliminar todas as formas de preconceito e discriminação contra o idoso;

XVIII - mediante articulação com organismos e instituições da comunidade, elaborar e desenvolver um calendário anual de atividades para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos;

XIX - implementar e manter banco de dados, preferencialmente informatizado, sobre as atividades desenvolvidas em favor das pessoas de terceira idade, mantendo-o sempre atualizado;

XX - promover articulação com outros conselhos municipais com o objetivo de consolidar as políticas públicas para o idoso;

XXI - colaborar com a integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

XXII - fornecer subsídios ao Poder Público, para incrementar a legislação municipal relativa à pessoa idosa;

XXIII - acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa;

XXIV - solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos do idoso;

XXV - promover articulações e intercâmbios com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDI e consolidar as políticas públicas para o idoso;

XXVI - instituir e/ou conferir comendas com vistas a homenagear personalidades e instituições que tenham contribuído, de forma relevante, para o pleno exercício da cidadania, na defesa dos direitos do idoso;

XXVII - instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDI, sempre que se fizer necessário;

XXVIII - prestar contas das ações e recursos financeiros eventualmente destinados ao CMDI, anualmente em assembleia própria, devidamente convocada para este fim.

XXIX - colaborar com os diversos órgãos municipais governamentais e não-governamentais para a obtenção de recursos técnicos e/ou financeiros, visando a implementação de programas relacionados às políticas públicas de assistência e promoção social ao idoso, em especial ao envelhecimento e qualidade de vida do idoso;

XXX - elaborar o seu regimento interno, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterá-lo em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMDI, como um mecanismo de controle social, será composto por 10 (dez) membros titulares e igual número por membros suplentes, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Executivo e 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, da seguinte forma:

LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

I - do Poder Executivo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

II - da sociedade civil:

- a) 02 (dois) representantes da Igreja Católica;
- b) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- c) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- d) 01 um representante do Sindicato dos Servidores Públicos;

Parágrafo único - A titular da Subcoordenadoria de Atendimento ao Idoso deverá, obrigatoriamente, ser membro titular no CMDI, ocupando uma das vagas destinadas à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros titulares e dos respectivos suplentes do CMDI será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 1º - Os membros conselheiros, titulares e suplentes, representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelos respectivos titulares das pastas.

§ 2º - Os membros conselheiros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil serão indicados pelos integrantes das respectivas entidades sociais.

§ 3º - Os conselheiros indicados, titulares e suplentes, serão nomeados através de portaria expedida pelo Chefe do Executivo Municipal, que também presidirá o respectivo ato de posse coletiva.

Art. 5º - O membro suplente será convocado a participar das reuniões do CMDI quando das faltas, impedimentos, licenças ou afastamentos do conselheiro titular, com direito a voz e voto.

Parágrafo único - O suplente assumirá em caráter definitivo o CMDI no caso de renúncia, perda de mandato ou morte do titular.

Art. 6º - O membro do CMDI que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º - Os membros titulares do CMDI elegerão, dentre seus pares, aqueles que comporão a coordenação do Conselho, que será constituída pelos seguintes cargos:

- I** - Presidente;
- II** - Vice-Presidente;
- III** - Secretário Geral.

§ 1º - A eleição dos cargos de coordenação será realizada na primeira reunião de cada gestão do CMDI.

§ 2º - O mandato dos membros da coordenação será 01 (um) ano, permitida uma recondução consecutiva por igual período.

§ 3º - O cargo de Presidente do CMDI caberá, alternadamente, a representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 4º - As atribuições de cada cargo serão definidas no Regimento Interno:

LEI Nº 509, DE 27 DE JUNHO DE 2006.

Art. 8º - O CMDI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, a qualquer época quando convocado pelo seu Presidente, por 1/3 (um terço) de seus conselheiros titulares, pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou pelo Prefeito Municipal, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias constarão de um calendário anual, que deverá ser amplamente divulgado na comunidade.

Art. 9º - As deliberações do CMDI serão tomadas com a aprovação da maioria simples dos conselheiros presentes às reuniões ordinárias e com a aprovação da maioria absoluta dos seus membros em se tratando de reuniões extraordinárias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate nas votações.

Art. 10 - As deliberações do CMDI serão consubstanciadas em resoluções, as quais deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Imaculada e amplamente divulgadas na comunidade.

Art. 11 - Todas as sessões do CMDI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 12 - O Executivo Municipal, através da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, providenciará a instalação do CMDI, com o encaminhamento dos nomes indicados (titulares e suplentes) ao Prefeito Municipal, para os fins do § 3º do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único - Independente da data de nomeação, posse e exercício, o período de mandato dos conselheiros e dos suplentes indicados encerra-se automaticamente na data do término do mandato da gestão do Executivo Municipal.

Art. 13 - As atribuições orgânicas e funcionais do CMDI e de seus coordenadores, bem assim as demais normas de funcionamento, serão estabelecidas em seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos conselheiros titulares e homologado mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 - Para a consecução dos objetivos desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a obter recursos junto a órgãos públicos e privados, mediante convênios, doações ou prestações de serviços.

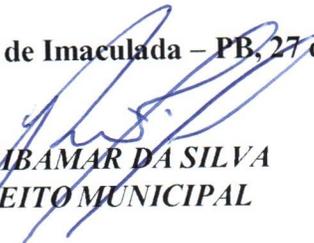
Art. 15 - O Chefe do Executivo Municipal deve providenciar a distribuição de cópia autografada desta Lei a todos os órgãos públicos municipais, em especial aos estabelecimentos educacionais da rede pública na municipalidade.

Art. 16 - Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, a fornecer, de acordo com as possibilidades orçamentárias, as condições necessárias que garantam o efetivo funcionamento do CMDI.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaculada – PB, 27 de junho de 2006.


JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL